



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 024/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, POR CESSÃO DE USO GRATUITO, ÁREAS DE IMÓVEIS RURAIS ONDE ESTEJAM INSTALADOS OU VENHAM A SER INSTALADOS POÇOS ARTESIANOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por Cessão de Uso, a título gratuito, áreas de imóveis rurais onde estejam instalados ou venham a ser instalados poços artesianos, destinados ao abastecimento público municipal, incluindo poços já perfurados e aqueles a serem perfurados, visando atender às exigências legais necessárias à obtenção, manutenção ou regularização de outorga junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA/RS.

Art. 2º A Cessão de Uso referida nesta Lei será formalizada entre o Município de Crissiumal, na qualidade de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cessionário, e os proprietários rurais Edgar Bernardo Fergutz e Jair de Oliveira, na qualidade de cedentes, para fins de autorização e regularização das áreas destinadas ao uso público.

I – Na área de propriedade de Edgar Bernardo Fergutz, a cessão de uso destina-se à perfuração e instalação de poço artesiano para abastecimento público municipal;

II – Na área de propriedade de Jair de Oliveira, a cessão de uso destina-se à regularização da área onde já se encontra instalado poço artesiano de uso público municipal.

§ 1º O cedente Edgar Bernardo Fergutz, CPF nº 229.578.710-68, é proprietário de uma Fração do Lote Rural nº 78 da Sétima Secção Buricá, situada na localidade de Alto Crissiumal, matriculada sob nº 7.006 (R-1), da Comarca de Crissiumal, com área total de 110.000,00 m², local onde será realizada a perfuração e instalação de poço artesiano destinado ao abastecimento público municipal, ficando o Município autorizado ao acesso à área, bem como à passagem e ao trânsito de pessoas, máquinas, veículos e equipamentos, sempre que necessário, para a execução dos serviços de perfuração, implantação, operação, manutenção e eventuais reparos.

§ 2º O cedente Jair de Oliveira, CPF nº 902.871.690-49, é proprietário de uma Fração do Lote Rural nº 224 da Secção Curupira, matriculada sob nº 3.926 (R-6), da Comarca de Crissiumal, com área total de 58.000,00 m², área onde se encontra instalado poço artesiano já em funcionamento, utilizado para o abastecimento público municipal, ficando o Município autorizado ao acesso à área, bem como à passagem e ao trânsito de pessoas, máquinas, veículos e equipamentos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para fins de regularização da cessão de uso, operação, manutenção, conservação, adequações técnicas e reparos necessários.

Art. 3º A Cessão de Uso prevista nesta Lei terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, ou extinta a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e os cedentes deverá conter:

- I** – A descrição precisa da área cedida;
- II** – A finalidade da cessão;
- III** – As benfeitorias existentes e as que poderão ser implantadas;
- IV** – Obrigações e responsabilidades das partes;
- V** – Condições de manutenção, acesso e operação dos sistemas instalados.

Parágrafo Único. A cessão não implica transferência de propriedade, mantendo-se ao cedente a titularidade plena do imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a receber, por cessão de uso gratuita, áreas de imóveis rurais particulares onde estejam instalados ou venham a ser instalados poços artesianos, destinados ao abastecimento público em comunidades rurais do Município de Crissiumal.

A formalização da cessão de uso das áreas constitui requisito indispensável para a regularização dos sistemas de captação de água já existentes, bem como para a implantação de novos poços, possibilitando a obtenção, manutenção ou regularização da outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA/RS. Tal providência é exigida pela legislação ambiental estadual e configura etapa obrigatória para assegurar a operação legal, segura e contínua dos sistemas de abastecimento público.

No que se refere aos imóveis abrangidos por esta Lei, verifica-se que, em uma das áreas, já existe poço artesiano em funcionamento, que há anos atende a população local, enquanto, na outra, há necessidade de perfuração e instalação de novo poço artesiano, com vistas à ampliação e melhoria do abastecimento público municipal. Contudo, a inexistência de instrumento formal que autorize o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município a utilizar, acessar e intervir nas respectivas áreas tem representado entrave à regularização administrativa, ambiental e operacional dos sistemas.

A cessão de uso, a título gratuito, permite sanar essa lacuna jurídica, ao estabelecer de forma clara a delimitação das áreas cedidas, as finalidades públicas a que se destinam, bem como as autorizações de acesso e passagem de pessoas, máquinas, veículos e equipamentos, necessárias tanto para a perfuração e implantação quanto para a operação, manutenção, conservação e eventuais reparos dos poços artesianos.

Ressalta-se que a cessão de uso não implica transferência de domínio, permanecendo a titularidade integral dos imóveis com os respectivos proprietários rurais, o que assegura segurança jurídica às partes envolvidas, ao mesmo tempo em que viabiliza a adequada prestação do serviço público essencial de abastecimento de água.

Com a aprovação da presente Lei, o Município de Crissiumal estará autorizado a firmar os Termos de Cessão de Uso com os proprietários Edgar Bernardo Fergutz e Jair de Oliveira, atendendo às exigências legais e ambientais, garantindo a regularidade dos sistemas de captação de água e permitindo a continuidade e a ampliação dos serviços públicos de abastecimento, indispensáveis à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida da população rural atendida.

Diante da relevância do interesse público, da necessidade de adequação à legislação ambiental vigente e da importância da regularização e implantação de poços artesianos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

destinados ao abastecimento público, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Senhores Vereadores.

Crissiumal, RS, 28 de Janeiro de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RPK**1YW****ZEJ****M5D**